CONTRATO Nº 38/2015

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS ORIGINAIS DAS MARCAS: DABI ATLANTE, TUTTNAUER, CRISTÓFOLI E PRODENTAL), EM CONSULTÓRIOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO AMBULATÓRIO MÉDICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E A EMPRESA MARISTELA CRISTHIANE MALI NASR-ME.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do Poder Judiciário - **TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/001-10, situado no Centro Político Administrativo, s/n, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Desembargador **PAULO DA CUNHA,** brasileiro, portador do RG nº 5.552.470/SSP/SP e do CPF nº 434.963.348-00 no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MARISTELA CRISTHIANE MALI NASR-ME,** inscrita no CNPJ nº 04.804.499/0001-40 e inscrição Estadual nº 13.326.231-6,estabelecida na Rua São Joaquim , nº 1109 – Centro Sul, CEP 78020-150 em Cuiabá/MT, neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, pela sua representante a Senhora **MARISTELA CRISTHIANE MALI NASR,** brasileira, solteira, portadora da RG nº10804110/SJ/MT e do CPF nº 695.788.421-04, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Pregão Eletrônico nº 31/2015, Id. 0031111-97.2015.8.11.0000,

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, nº 5.450/01 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluindo o fornecimento de materiais e peças originais das marcas: Dabi Atlante, Tuttnauer, Cristófoli e Prodental), em consultórios e equipamentos odontológicos para atender as necessidades do Ambulatório médico do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto, contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluindo o fornecimento de materiais e peças originais das marcas: Dabi Atlante, Tuttnauer, Cristófoli e Prodental), em consultórios e equipamentos odontológicos para atender as necessidades do Ambulatório médico do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme o Edital do Pregão Eletrônico n. 31/2015 - ID. 0031111-97.2015.8.11.0000, Termo de Referência n. 07/2015/DM de fls. 57 a 63-TJ e Proposta de fls.13 a 14-TJ, que ficam fazendo partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados no Ambulatório Médico do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, localizado no Centro Político Administrativo, Rua C, S/N, CEP: 78049-926, em Cuiabá/MT.

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 10.520/2002, Decreto n. 3.555/2000, Decreto n. 5.450/2005 e subsidiariamente a Lei n. 8.666/93 atualizada, e às cláusulas deste contrato.

4.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (PRAZO PARA A EXECUÇÃO)

5.1. O presente Contrato tem como **prazo de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com os termos do artigo 57, § 1º da lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço total deste contrato será de **R$ 34.800,00** (trinta e quatro mil e oitocentos reais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor ora acordado é fixo e irreajustável pelo período de execução e de vigência.

7.2. Em caso de reajuste, o índice utilizado será o IPCA a contar da data de recebimento da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODO DE ENTREGA, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. O serviço será avaliado com o escopo de verificar se foi realizado em conformidade com o **descrito no Termo de Referência n. 07/2015/DM,** anexo deste Edital.

8.2. A prestação dos serviços se dará no Ambulatório Médico do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, localizado no Centro Político Administrativo, Rua C, s/n, CEP: 78049-926, Cuiabá/MT.

8.2.1. Serviços de manutenção preventiva: é o conjunto de ações desenvolvidas, com programação antecipada, com o intuito de verificar as peças e componentes do sistema em questão, garantindo e preservando o seu bom funcionamento;

a) Os serviços de manutenção preventiva do conjunto de peças e equipamentos dos Ambulatórios Odontológicos deverão ser executados, obedecendo ao cronograma especifica no Anexo II do Termo de Referência n. 07/2015/DM.

b) Quando da manutenção preventiva, a empresa deverá realizar ensaios e testes, a fim de verificar e comprovar o bom funcionamento de todos os equipamentos descritos no Anexo I do Termo de Referência n. 07/2015DM.

8.2.2. Serviços de manutenção corretiva: é o tipo de manutenção mobilizada após a ocorrência de defeitos e/ou falhas no funcionamento do sistema em questão, ou nas peças que compõe o conjunto dos equipamentos dos Ambulatórios Médico e Odontológico, dentre eles: *rolamentos, placas eletrônicas, placas de led, placa de ultrassom, suporte de cápsula, dreno, motor, dentre outros, pertencentes ao conjunto;*

a) A empresa deverá atender aos chamados para a regularização de anomalias no funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças originais, sem ônus adicional ao Poder Judiciário, uma vez que a contratação já **as** inclui (cobertura integral de peças);

b) Quando da solicitação dos serviços, no caso de manutenção corretiva, a empresa deverá dar início no prazo máximo de **24** (*vinte e quatro*) **horas** ou conforme as necessidades dos serviços, e estes deverão ser executados

sem interrupções de espécie alguma. Caso haja imprevistos, deverá ser informado ao setor competente, isto é, à Divisão de Manutenção.

8.3. Os serviços especificados na Proposta Comercial definitiva da vencedora do Pregão deverão ser exatamente os mesmos a serem fornecidos durante o prazo de execução do serviço, estabelecido no Termo de Referência n. 07/2015/DM - Anexo I, deste Edital.

8.4. O local de execução será o indicado no subitem específico do Termo de Referência deste Edital.

8.5. É reservado ao Tribunal de Justiça o direito de recusar o recebimento do objeto que não atenda às especificações exigidas.

8.6. Caso se faça necessário o pedido de prorrogação de prazo para a entrega dos serviços ou instalações, este somente será conhecido por este Tribunal caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Protocolo Geral do TJ/MT, aos cuidados do Fiscal do Contrato, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

8.7. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o objeto foi em desacordo com as especificações e, em decorrência deste fato, observar-se qualquer tipo de dano ao serviço prestado, será de inteira responsabilidade do fornecedor, corrigi-lo, nos termos da lei pertinente.

8.8. A solução de defeito dos serviços deverá ser apresentada no prazo máximo de 24 horas após abertura de chamado.

8.9. O não cumprimento do prazo estipulado acarretará nas sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.10. Os serviços realizados serão objeto de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa.

8.11. A fiscalização ficará sob responsabilidade da servidora **LISANGELA C. DOS REIS FERREIRA PRIOLI,** matrícula 6231, tendo como Fiscal Substituto, o servidor **REYNALDO LEITE MARTINS JUNIOR,** matrícula 6622.

8.11.1. Os serviços realizados serão objetos de avaliação da Divisão de Manutenção, com o escopo de averiguar sua execução, conforme o presente Termo de Referência;

8.11.2. Se for constatado que os serviços de manutenção e/ou correção foram executados com má qualidade, não serão pagos pelo Tribunal de Justiça, ficando a contratada obrigada a executar o serviço novamente;

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até **30** (*trinta*) dias, e a Contratada deverá apresentar também, juntamente com a Nota Fiscal: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, Certidão referente ao ICMS/IPVA para Recebimento da Administração Pública, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito junto a Prefeitura Municipal.

9.2. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal **mensalmente**, sempre acompanhada do relatório de manutenção.

9.3. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao Fiscal do Contrato e/ou Fiscal Substituto atestar, além da Nota Fiscal, encaminhando o documento para as providências referentes ao pagamento.

9.4. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço de que trata este Contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, civis e penais, quaisquer que sejam.

9.5. Junto com o documento fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dentro do prazo de validade.

c) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), dentro do prazo de validade.

d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade.

e) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual do respectivo domicílio tributário, dentro do prazo de validade.

f) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal do respectivo domicílio tributário, dentro do prazo de validade.

f.1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nas alíneas "e" e "f", de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.6. Em não apresentando as Certidões previstas no **Item 9.1 e 9.5**, ou se elas estiverem com prazo de validade expirado, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

9.7. Findo o prazo, sem regularização dos documentos, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, efetuando-se os pagamentos devidos e procedendo aos descontos das multas porventura aplicadas.

9.8. Os pagamentos não serão considerados como aceitação definitiva do serviço e equipamentos de que trata este Contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.

CLÁUSULA DEZ - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos do Tribunal de Justiça, Fonte 100, ou do

Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS, Fonte 240, no Elemento de Despesa 3390-39.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Ao ser convocada de que o TJ/MT efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03 (três) dias úteis seguintes à convocação, para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, caso em que a Administração se reserva no direito de chamar o Segundo e/ou Terceiro colocado. A empresa vencedora do certame se obriga a:

a) Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e social;

b) Executar os serviços contratados a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme descrito e estabelecido;

c) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que vitimarem seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

d) Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, que seja por seus prepostos ou pelos empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 70, da Lei nº 8.666/93;

e) Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

f) Apresentar junto com a nota fiscal a certidão de recolhimento do FGTS e do INSS da empresa, referente ao serviço prestado ou material adquirido;

g) Acatar as determinações do fiscal do contrato no que tange ao estabelecido neste Termo;

h) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

i) Manter a regularidade fiscal do FGTS, das Contribuições Previdenciárias, junto à Fazenda Estadual e Federal, e junto a Prefeitura Municipal, no prazo estabelecido, durante a vigência do contrato;

j) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Tribunal de Justiça ou de terceiros, que tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;

k) Fazer a remoção de entulhos, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços;

l) Fornecer EPIs aos seus funcionários, fiscalizando o uso dos mesmos, bem como manter os seus funcionários devidamente uniformizados durante todo o tempo de permanência nas dependências do Poder Judiciário;

m) Reportar à **fiscalização** imediatamente, sobre qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços;

n) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, que eventualmente venham a ser solicitados pela Fiscalização;

o) A contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo ao objeto, responsabilizando-se por ônus decorrente desses fatos;

p) É expressamente vedada à contratada a subcontratação dos serviços;

q) Acatar as determinações do fiscal do contrato;

r) Se a qualidade dos serviços e/ou peças e componentes não corresponder às especificações, obrigar-se-á o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados no prazo determinado pela Contratante, aplicando-se, conforme o caso, as penalidades cabíveis;

s) Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por

meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência;

11.2. Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 10 (DEZ) dias contados da solicitação pela Administração do TJMT:

1 - Cópias do livro de registro;

2 - Cópias das carteiras de trabalho;

3 - Certidão Negativa dos Débitos Salariais;

4 - Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;

5 - Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;

6 - Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;

7 - Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados;

8 - Guia de recolhimento do INSS;

9 - Guia de recolhimento do FGTS;

10 - GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);

11 - Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

11.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

11.4. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do TJMT.

11.5. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

11.6. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

11.7. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

11.8. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- A contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato;
- A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste contrato;

b) Promover, através de servidor designado pela Administração, as anotações em registro próprio das ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicar à empresa a ser contratada os fatos que, ao seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

c) Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos.

d) Pagar a empresa na forma prevista em contrato;

e) Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa ao local dos trabalhos, desde que sejam respeitados as suas identificações e os horários previamente estipulados pelo Fiscal do Contrato;

f) Fiscalizar, através de pessoa previamente designada, a execução do contrato.

12.2. Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei n° 8.078/90, Código do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da servidora **Dra. LISANGELA C. DOS REIS FERREIRA PRIOLI,** matrícula 6231, tendo como Fiscal Substituto, o servidor **REYNALDO LEITE MARTINS JUNIOR**, matrícula 6622, ambos do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

13.1.1. Os serviços realizados serão objetos de avaliação da Divisão de Manutenção, com o escopo de averiguar sua execução, conforme o presente Termo de Referência;

13.1.2. Se for constatado que os serviços de manutenção e/ou correção foram executados com má qualidade, não serão pagos pelo Tribunal de Justiça, ficando a contratada obrigada a executar o serviço novamente;

13.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.

13.3. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão do Ordenador de Despesa.

13.4. Em havendo ausência justificada do Fiscal, o acompanhamento e a fiscalização se darão pelo Fiscal Substituto, quando devidamente informado pelo Fiscal.

CLÁUSULA CATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato sujeitará às penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93 e da Lei Nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades cível e criminal.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PRERROGATIVAS

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificados:

a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA.

b) Extinguí-lo, unilateralmente, nos casos especificados art. 77 e no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

d) Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

16.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DEZESSETE- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

17.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

17.1.1. Em situações excepcionais, desde que o CONTRATANTE concorde, o prazo previsto no **item 17.1** poderá ser diminuído.

17.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

17.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à habilitação/documentação prevista no artigo 55, XIII da lei nº 8.666/93.

18.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o Tribunal de Justiça e o pessoal da empresa contratada como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas

pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 14 de setembro de 2015.

Desembargador **PAULO DA CUNHA**
Presidente do Tribunal de Justiça
CONTRATANTE

Maristela Nasr

Representante **MARISTELA CRISTHIANE MALI NASR**
MARISTELA CRISTHIANE MALI NASR-ME
CONTRATADA.

Testemunhas:

1_____
RG 380.154-3 SSP/MT
CPF 327.412.001-49

2_____
Jovelina Pintos de Oliveira Ferreira
Matrícula nº. 3994
RG 6021000 3381 PS
CPF 387450580-72

TERMO DE GARANTIA

Contrato nº 38/2015 – 0127852-05.2015.8.11.0000

A empresa **MARISTELA CRISTHIANE MALI NASR-ME**, CNPJ nº 04.804.499/0001-40, por intermédio de sua representante legal a Senhora **MARISTELA CRISTHIANE MALI NASR**, RG nº10804110/SJ/MT e do CPF nº 695.788.421-04, compromete-se a prestar garantia, nos seguintes termos:

1. Os serviços especificados neste Termo de Referência terão o prazo de **12 meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (*sessenta*) meses, de acordo com os termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93;

2. Deverá ser fornecida garantia de no mínimo 01 (*um*) ano (*dias corridos*) nas placas e componentes instalados, que deverão ser novos compatíveis com a marca dos equipamentos instalados, que atenda as necessidades do objeto em questão;

3. A garantia, contará da data de aceite final do serviço de manutenção corretiva e/ou aquisição de componentes. Caso apresente defeito dentro dos períodos, a empresa deverá corrigir ou substituí-los sem qualquer limitação quanto ao quantitativo dos mesmos.

4. A Contratada fornecerá também endereço eletrônico e número de fax para envio alternativo de mensagem de abertura de chamados, no caso de indisponibilidade do acesso telefônico.

5. A garantia deverá incluir além dos serviços, a substituição de materiais, placas, componentes e acessórios que apresentarem defeito durante o período, por outros novos e originais, sem quaisquer ônus adicionais para o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

Cuiabá/MT, 14 de setembro de 2015

Maristela Nasr

Representante **MARISTELA CRISTHIANE MALI NASR**
Empresa MARISTELA CRISTHIANE MALI NASR-ME
CONTRATADA